TCE

PROCESSO N.º	**TCE/002202/2013**	**AUDITORIA E INSPEÇÃO**
NATUREZA:	**INSPEÇÃO**	
PERÍODO:	De 01/01 a 31/12/2012	
ENTIDADES:	Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR/BA)	
	Fundação Luis Eduardo Magalhães (FLEM/BA)	
	Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (CONPAM/CE)	
VINCULAÇÃO:	Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional (SEDIR)	
	Secretaria do Meio Ambiente (SEMA)	
	Governo do Estado do Ceará	
UNIDADES	José Vivaldo S. de M. Filho (CAR/BA)	
RESPONSÁVEIS:	Vera Lúcia Oliveira de Queiroz (FLEM/BA)	
	Maria Tereza Bezerra Farias Sales (CONPAM/CE)	
RELATOR:	**CONS. INALDO ARAÚJO**	

RESOLUÇÃO N.º 081/2013

EMENTA: Auditoria em Projeto co-financiado pelo Fundo Mundial para o Meio Ambiente. Juntar às contas, em tramitação, do exercício de 2012 da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional. Publicação do Relatório de Auditoria e desta Resolução no Portal deste Tribunal, decisão por maioria. **Publicação do Relatório de Auditoria no Portal deste Tribunal de Contas, decisão unânime.**

Vistos, etc.

CONSIDERANDO que a Quarta Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas realizou auditoria, referente ao período de 01/01 a 31/12/2012, nas operações e demonstrações financeiras do Projeto de Conservação e Gestão Sustentável do Bioma Caatinga nos Estados da Bahia e Ceará, denominado Mata Branca, administrado e coordenado pela Fundação Luis Eduardo Magalhães (FLEM/BA), executado pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) e parcialmente financiado com recursos do Fundo Mundial para o Meio Ambiente (*Global Environmental Facility*), por intermédio do Acordo de Doação nº TF 090274, firmado entre a Fundação Luis Eduardo Magalhães (FLEM) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

CONSIDERANDO que o Projeto Mata Branca tem como objetivo contribuir para a preservação, conservação e manejo sustentável da biodiversidade do Bioma Caatinga nos Estados da Bahia e do Ceará, melhorando simultaneamente a qualidade de vida de seus habitantes por meio da introdução de práticas de desenvolvimento sustentável, no período inicial de 27/06/2007 a 31/10/2012, tendo sido prorrogado até 31/10/2013.

CONSIDERANDO que o Relatório de Auditoria elaborado pela Quarta Coordenadoria de Controle Externo, datado de 29/04/2013, não apresenta falhas relevantes de natureza procedimental e nem deficiências de controle interno;

CONSIDERANDO que o Processo de Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), correspondente ao exercício de 2012, Processo n.º TCE/001334/2013, encontra-se em tramitação neste Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, tomando conhecimento desta Auditoria, à unanimidade, determinar a juntada deste Processo às contas do exercício de 2012 da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), determinar a expedição de recomendação, nos termos sugeridos pelo Ministério Público de Contas, aos órgãos executores do projeto (FLEM/BA e CAR/BA), para que agilizem a aplicação dos recursos destinados ao projeto, visando assegurar o cumprimento das metas e objetivos previstos, e, determinar a publicação do Relatório de Auditoria do presente processo e desta Resolução no Portal deste Tribunal de Contas.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2013.

Cons. Zilton Rocha – Presidente

Cons. Inaldo Araújo – Vice-Presidente – Relator

Cons. Filemon Matos – Corregedor

Cons. Pedro Lino

Cons. Gildásio Penedo Filho

Consa. Carolina Costa

Substituto de Cons. Auditor Vivaldo Evangelista Ribeiro

Conferida a decisão
Sala das Sessões, em 20/08/2013

Secretaria Geral

Fui presente

Representante do Ministério Público de Contas (MPC)